


PROJETO DE LEI REMANEJAMENTO/2024


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA


JOSÉ PEREIRA NUNES

GESTÃO - 2021-2024

 83 9.9922 8922

 @ascoppb

 /ascoppb

 Rua Chico Soares, n 76,
Centro Princesa Isabel-PB

 ascoppb@hotmail.com

 ascoppb@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal a Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa autorizar remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2024.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá no sentido que seja autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024.


Enfatizo que, será utilizado como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, em 05 de outubro de 2023.


José Pereira Nunes
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	280/2023
	Livro:	002
	Fis.:	74
	Hora:	12:55 quinta Feira
	Quixaba -	05 / 10 / 2023
		
	ASSINATURA EMPREGADO	
	Norma Sueli Ramos da Silva	
	Agente Administrativo	
	Mat. 012	

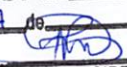


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM VARIAS DISCUSSÃO
Em 17 de 11 do 2023

PRESIDENTE

**AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO** o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de R\$ 23.228.773,00 (Vinte e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 23.228.773,00 (Vinte e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

-
- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
 - II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
 - III – “33” – Outros Despesas Correntes;
 - IV – “44” – Investimentos;
 - V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, em 05 de outubro de 2023.


José Pereira Nunes
Prefeito